

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUQUI - ES

CONTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES e SEDE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Muqui, instituído pela Lei N.º 069, de 06 de outubro de 1999.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Muqui - CONTUR, órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da Política Turística do Município de Muqui, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º - O CONTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Turismo é constituído por 18 (dezoito) conselheiros entre titulares e suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos turísticos, serão agrupadas nos seguintes segmentos:

- 1- Representantes do Poder Público Municipal;
- 2- Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- 3- Representantes do Comércio e Indústria;
- 4- Representantes da Rede Hoteleira;

- 5- Representantes dos Bares e Restaurantes;
- 6- Representantes do Artesanato e Gastronomia;
- 7- Representantes das Escolas;
- 8- Representantes do Patrimônio Natural;
- 9- Representantes do Segmento do Entretenimento e Lazer;

§ 1º - Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes: idoneidade moral e conhecimento da área turística;

§ 2º - Os conselheiros que representam os segmentos turísticos, bem como seus suplentes, serão escolhidos em assembleias, terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo;

§3º - A Diretoria do CONTUR será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos Conselheiros do Conselho.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 5º - Quando ocorrer uma vaga na Diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município de Muqui.

Art. 5º - No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Parágrafo único: Na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Muqui;
- II - fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração municipal;
- III - emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;
- IV - estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;
- V – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;
- VI – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- VIII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IX - emitir parecer sobre outras questões técnicas e turísticas de sua competência;
- X – eleger, entre seus pares, a Câmara Diretiva, em escrutínio secreto, na primeira reunião do ano.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;

- II - Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da reunião, esclarecer e anunciar a ordem;
- III - Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- IV - Representar o CONTUR em juízo ou fora dele;
- V - Referendado pelo CONTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- VI - Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo CONTUR;
- VII - Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;
- VIII - Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do CONTUR;
- IX - Resolver os casos não previstos neste Regimento;
- X - Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XI - Cumprir as atribuições do Conselho e as deliberações das reuniões;
- XII - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º - É da competência do primeiro secretário do CONTUR:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II - Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III - Assinar as atas das reuniões juntamente com o Presidente;
- IV - Redigir as atas das reuniões;
- V - Receber todo o expediente endereçado ao CONTUR registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- VII - Cumprir as demais determinações deste regulamento;

- VIII - Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do CONTUR;
- IX - Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art 9º - É da competência dos membros do Conselho:

- I - Comunicar aos suplentes quando houver a necessidade de se ausentar em reuniões;
- II - Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III - Solicitar ao Presidente do CONTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;
- IV - Comparecer às reuniões;
- V - Assinar o livro de presença;
- VI - Constituir as Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;
- VII - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;
- VIII - Convocar reuniões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do CONTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IX - Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- X - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- XI - Colaborar para o bom andamento do CONTUR;
- XII - Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIII - Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às reuniões convocadas;
- XIV - Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao CONTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.

XV - Cumprir as determinações desse Regimento.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 10 - O Presidente e membros do CONTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho;

§ 1º - As comissões serão constituídas de forma paritária.

§ 2º - O Presidente do CONTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação das comissões.

§ 3º - As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da comissão.

Art. 11 - As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo CONTUR.

Art.12 - As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do CONTUR, e disposições deste Regimento.

Art. 13 - As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art.14 - São órgãos do Conselho Municipal de Turismo: a Diretoria e as Comissões.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CONTUR

Art. 15 - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes sejam necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 16 - As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º - Verificada a existência de 9 (nove) conselheiros, ou seja, 50%, declarar-se-á aberta a sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

I – Leitura da ordem do dia;

II – Discussão das matérias da ordem do dia;

III - Discussão e votação da matéria constante na ordem do dia;

IV - Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias.

V – Leitura e Aprovação da Ata.

§ 2º - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado Termo Circunstanciado no Livro de Atas, pelo secretário do CONTUR, constando o nome dos que compareceram.

§3º - Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante votação de 50% dos membros presentes na reunião.

§ 4º - A votação será nominal.

Art. 17 - Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

I - Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;

II - Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;

III - Responder as questões de ordem formuladas.

Parágrafo único: O Presidente da reunião poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 18 - Poderá comparecer às sessões do CONTUR, a convite da Maioria do Conselho, qualquer pessoa que se torne necessária para a prestação de esclarecimentos relacionados à pauta.

Art. 19 - É permitido ao CONTUR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

Art. 20 - A votação será nominal.

§1º-Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 21 - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo CONTUR, contendo:

I - Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;

II - Posse dos Conselheiros presentes, bem como convidados caso hajam;

III - Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;

IV- Deliberações tomadas pelo CONTUR.

V- As presenças serão registradas junto aos livros de atas, constando apenas o nome dos conselheiros presentes e com assinatura ao final do Presidente e do Secretário.

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do CONTUR serão registradas de forma físicas e assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no inciso X, do Art. 9º , do Capítulo VI.

Art. 23 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

Art. 24 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

- I - Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;
- II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata;
- III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

CAPITULO X

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 25 - O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§1º - O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue importante á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 26 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 27 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutivos;
- II - Opinar sobre relatórios apresentados;
- III - Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 28 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 29 - Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua reunião, ficará adiada para reunião seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 30 - Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

Art. 31 – As deliberações do Conselho resultarão em parecer com a justificativa da decisão tomada.

§1º - Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados e com assinatura ao final do Presidente e do Secretário.

Art. 32 - As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicados no quadro de atos, site e redes sociais da Prefeitura Municipal de Muqui.

CAPITULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 33 - Os membros do CONTUR estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

Art. 34 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do CONTUR.

Art. 35 - Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 36 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou de 05 (cinco) reuniões alternadas;

§ 2º - O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada, em Reunião Extraordinária, a infração de atos irregulares.

§ 3º - Os membros das comissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do CONTUR.

§ 4º - É incompatível com exercício do cargo de conselheiros, atos de improbidade ou prática de ações irregulares que estejam em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 37 - Das decisões denegatórias proferidas e publicadas pelo CONTUR, caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez dias) no Setor de Protocolos da Prefeitura de Muqui.

Art. 38 - Da apelação, o CONTUR proferirá decisão final. Se favorável, expedirá a parecer.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

Art. 40 - O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto quando autorizado pela legislação.

Art. 41 - O CONTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta 50%+1 de seus conselheiros, em Reunião Extraordinária.

Art. 43 - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Muqui-ES, 13 de Outubro de 2021

Regimento Interno aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021.

Joelma Consuelo Fonseca e Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Muqui

Roberto Antônio da Costa Jerônimo Júnior
Presidente

Jussan Silva e Silva
Secretário